

# FENAPAES

Federação Nacional das Apaes

*White Paper*

**Governança**

Preparado por Eduardo Szazi  
Novembro de 2015.



## 1 - Estrutura Atual

1. A FENAPAES é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos. O Código Civil não diferencia associação de federação ou confederação. Essa distinção existe para um tipo específico de associação, que é a associação profissional de que trata o artigo 511 da CLT (o sindicato). É na CLT, portanto, que se define que um sindicato é uma associação profissional de nível local (CLT, art. 517) e que as federações e confederações são associações sindicais de grau superior, onde a federação é associação de sindicatos e a confederação, associação de federações (CLT, art. 533).
2. Embora a CLT só regule as associações profissionais, de empregados ou empregadores, esse regime classificatório-hierárquico foi adotado em outros segmentos sob regimes específicos, como é o caso das entidades esportivas (Lei 9.615/1998). No âmbito da assistência social, fora da dimensão sindical, não existe esse regime.
3. Isso posto, não há impeditivo legal para que a FENAPAES mantenha o seu atual quadro de associados, podendo, como associação, adotar a denominação que melhor lhe aprouver, seja “Associação Nacional”, “Federação Nacional” ou mesmo “Confederação Nacional”, embora essa última não seja recomendável, pois poderia levar a pressões para a restrição do quadro de associados às federações estaduais, com prejuízo da perda de contato direto da FENAPAES com a ampla rede de assistência. Por isso, **recomendamos manter o atual quadro social e denominação social.**
4. De acordo com o atual estatuto social, a FENAPAES conta, resumidamente, com a seguinte estrutura de governança e administração:
  - **Quadro de Associados:**
    - Apaes de cada município;
    - Federações de Apaes de cada estado;
    - Entidades análogas, ou seja, entidades dedicadas à causa da pessoa com deficiência, mas sem adoção da denominação Apaes.
  - **Governança e Administração:**
    - **Assembleia Geral (AG):** composta pelos associados (art. 44), reúne-se trienalmente (art. 48), em Brasília ou na cidade onde se realiza o Congresso Nacional das Apaes (art. 47). O art. 44 indica que os associados quites com suas obrigações têm direito a voto, por seus representantes legais ou por procuradores que devem ser dirigentes da própria entidade representada (art. 44, I), mas o art. 35 não assegura o voto às entidades

- congêneres filiadas. Ao mesmo tempo, o estatuto não impõe às entidades congêneres filiadas qualquer obrigação na seção VII do Capítulo II.
- **Conselho de Administração (CA)**, composto pelos presidentes das Federações das Apaes de cada estado (art. 52), o que representa a garantia de assento cativo para uma parcela do quadro de associados da FENAPAES em um órgão de administração, ainda que o estatuto preveja que esses mesmos membros natos sejam eleitos pelos outros associados sem assento cativo, para mandato de três anos, em assembleias estaduais (art. 52, I), onde só podem ser reeleitos consecutivamente uma vez (art. 52, VI). As funções não são remuneradas (art. 42). O CA não tem presidente próprio, função que incumbe ao Presidente da Diretoria Executiva (art. 52, V), com voto de desempate (art. 52, VIII). Reúne-se a semestralmente (art. 52, II), com a presença da Diretoria Executiva, embora sem direito de voto (Art. 52, IV).
  - **Diretoria Executiva (DE)**, composta por nove pessoas, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Secretários (1º e 2º), dois Diretores Financeiros (1º e 2º), um Diretor Social, um Diretor para Assuntos Internacionais e um Diretor de Patrimônio (art. 58). Os Diretores são eleitos pela AG para cumprir mandato de três anos (art. 59). O Diretor-Presidente pode concorrer a apenas uma reeleição consecutiva, mas pode continuar na DE se concorrer a outro cargo que não seja o de Diretor Vice-Presidente ou Diretor Financeiro. Não há limitação à reeleição de qualquer outro diretor (art. 61). As funções não são remuneradas (art. 42). A representação legal, ativa e passiva, cabe ao Diretor Presidente e, na sua falta ao Diretor Vice-Presidente (art. 65, IV e 67, I). A representação bancária é feita por dois diretores (P ou VP + 1º DF ou 2º DF, conforme art. 65, VII).
  - **Conselho Fiscal (CF)**, órgão permanente composto por 3 titulares e 3 suplentes, eleitos pela AG entre pessoas que não são associadas da FENAPAES mas que são associadas de Apaes para mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição (art. 54). As funções não são remuneradas (art. 42).
  - **Conselho Consultivo (CC)**, composto pelos ex-presidentes da entidade que não tenham renunciado ou sido destituídos (art. 78), não tem função executiva (art. 81) embora seja investido de poder de mediação de conflitos (art. 82, I). As funções não são remuneradas (art. 42).
5. De acordo com o Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais publicado pelo IBGC e o GIFE para entidades sem fins lucrativos de origem empresarial, mas aplicável por analogia a organizações da sociedade civil independentes,

*Governança é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre Conselho, equipe executiva e demais órgãos de controle. As boas práticas de governança convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar a reputação da organização e de otimizar seu valor social, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.*

6. Neste documento, apresentaremos nossa análise sobre a efetividade da estrutura de governança da FENAPAES para o exercício de seu papel de líder do movimento apaeano, ao mesmo tempo em que estudaremos a articulação e a divisão de atribuições com as federações estaduais e Apaes.

## 2 - Divisão de atribuições no Movimento Apaeano

---

7. Se pensarmos a "causa da deficiência" como um propósito integrativo, veremos que algumas atividades são mais pertinentes para o nível local, outras para o regional e ainda outras para o nacional. De outra parte, veremos que o amor à uma causa costumeiramente faz as pessoas e organizações abraçarem mais incumbências do que são capazes de dar conta, o que acaba por gerar pouca eficiência e, porque não dizer, alguns descuidos com incumbências assumidas.
8. O estatuto da FENAPAES a DEFINE como uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos (art. 2º), portanto uma entidade que almeja atender aos requisitos da Lei 12.101/2009 para fruir da isenção das contribuições para a seguridade social. Assim, consideraremos as exigências dessa lei em nossa proposta de estatuto.
9. Além de ser beneficente, a FENAPAES se DEFINE, no mesmo artigo 2º, como uma entidade:
  - A. De assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência;
  - B. De formação e capacitação de lideranças;
  - C. De defesa, efetivação e construção de novos direitos;
  - D. De promoção da cidadania;
  - E. De enfrentamento das desigualdades sociais;
  - F. De articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa.
10. Além dessas atribuições, o artigo 3º lhe fixa a MISSÃO de:
  - A. Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência; e
  - B. Representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

11. Além das atribuições acima listadas, associadas à sua DEFINIÇÃO e à sua MISSÃO, a FENAPAES tem ainda, os FINS definidos no artigo 11, a seguir transcritos:
- A. Promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;
  - B. Atuar na definição da política nacional de atendimento à pessoa com deficiência, orientando e assessorando as entidades filiadas, quanto a sua execução, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em seu ciclo de vida, criança, adolescente, adulto e idoso, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;
  - C. Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas, que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
  - D. Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades filiadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
  - E. Orientar e assessorar as Federações das Apaes dos Estados e as Apaes, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;
  - F. Produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
  - G. Compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
  - H. Promover, produzir, estimular, divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência;
  - I. Propor programas de atenção à pessoa com deficiência intelectual e múltipla estimulando as filiadas quanto à realização de ações de atendimento à pessoa com deficiência desde a prevenção até o envelhecimento saudável;
  - J. Prestar, através das filiadas, serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
  - K. Desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano;
  - L. Promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e formação para o trabalho visando à inclusão social da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.
12. Se não bastassem as atribuições acima listadas, associadas à sua DEFINIÇÃO, à sua MISSÃO e aos seus FINS, o artigo 12 impõe ainda à FENAPAES as atividades de:

- A. Concessão e monitoramento do uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e pelos meios de comunicação;
  - B. Promoção de campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência;
  - C. Incentivo à participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
  - D. Promoção de parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
  - E. Estímulo ao intercâmbio entre as entidades filiadas e as associações congêneres e instituições oficiais nacionais e internacionais;
  - F. Edição de publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento apaeano;
  - G. Realização de parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
13. Ao todo, vinte e sete incumbências, divididas em quatro artigos estatutários. Embora algumas se repitam e haja espaço para eliminação de redundâncias, mesmo assim, é uma carga hercúlea. A análise do site da FENAPAES ([www.apaebrasil.org.br](http://www.apaebrasil.org.br)) mostra que, infelizmente, a FENAPAES não tem se mostrado capaz de dar conta dessas tarefas.
14. Sendo os dirigentes obrigados a cumprir o estatuto social, sob pena de responsabilização pessoal (Código Civil, art. 47) e impondo-lhes a legislação o dever de zelo e fidelidade, expresso pelo “cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios” (Código Civil, art. 1.011), chega-se à inexorável conclusão que os membros do CA e da DE, ao deixarem de cuidar de qualquer das vinte e sete incumbências estatutárias acima listadas, acabam passíveis de constrangimento, caso, em AG, um associado suscite descuido com uma atividade.
15. Como semelhante situação se observa nos estatutos modelo das Federações estaduais e das Apaes, o problema é sistêmico. É necessária a consolidação e enxugamento das atribuições de cada nível, de forma a melhor organizar a divisão das iniciativas em prol da causa, extraindo de cada nível o melhor de sua vocação, competência e capacidades.

16. Como eixos dessa divisão, proponho atribuir:
- Ao nível local, às Apaes, a ênfase na AÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO, FORMAÇÃO PRESENCIAL DE PESSOAL e PESQUISA CIENTÍFICA;
  - Ao nível estadual, às FEAPAES, a ênfase na EXPANSÃO, FORTALECIMENTO e MONITORAMENTO DA REDE; e
  - Ao nível nacional, à FENAPAES, a ênfase na ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, DIFUSÃO E MELHORIA DO AMBIENTE NORMATIVO, FORMAÇÃO A DISTÂNCIA DE PESSOAL (EAD) e ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DO MOVIMENTO.
17. Partindo dessa premissa, proporei os textos dos objetos sociais dos três níveis do movimento apaeano.

### 3 - Quadro de Associados

18. Na dimensão do quadro de associados, o *Guia* faz distinção entre os associados, que detêm poder político de votar e ser votado, e os voluntários, contribuintes e apoiadores, que podem apoiar a entidade sem necessariamente serem admitidos no quadro de associados.<sup>1</sup>
19. Essa distinção é importante porque, de acordo com as melhores práticas do setor, todo associado quite com suas obrigações sociais tem direito a voto de acordo com regras claras, estáveis e transparentes.<sup>2</sup> O voto não é apenas uma questão de boa prática de governança: o artigo 55 do atual Código Civil assegura a todos os associados ‘iguais direitos’, e, em uma entidade de forte ideário e base democrática como uma associação, o voto é um direito. Com isso, os *associados detêm o poder político* e, o Código Civil lhes garante, pelo voto, o poder de destituir dirigentes e reformar o estatuto.
20. O estatuto da FENAPAES, como visto, prevê três categorias de associados, mas só duas com voto. Isso não está de acordo com a lei e as boas práticas.
21. O artigo 55 do Código Civil prevê que, apesar dos ‘iguais direitos’, o estatuto pode instituir categorias com ‘vantagens especiais’. Embora não adote essa expressão, o estatuto da FENAPAES previu a concessão de uma vantagem especial a uma categoria – as federações estaduais – pois elas têm assento cativo em um órgão de administração (o CA). Tal tratamento é permitido por lei e, considerando o caráter

<sup>1</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 2.2.

<sup>2</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 2.4.

nacional da FENAPAES, me parece positivo. A proposta de novo estatuto contempla essa relação especial com as federações estaduais.

22. Associações não são obrigadas a admitir associados novos. A garantia constitucional de liberdade de associação prevê isso, da mesma forma que fixa que ninguém será obrigado a manter-se associado.
23. O movimento apaeano adotou por princípio que só existirá uma Apae em cada município (art. 18). Pelo estatuto da FENAPAES (art. 12, I), incumbe-lhe a concessão e monitoramento do uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e pelos meios de comunicação, prevendo o artigo 13 do estatuto que para poder utilizar o nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, o símbolo e a sigla APAE, a entidade fundada ou transformada terá que solicitar filiação à FENAPAES.
24. Isso comporta reflexão, pois o Direito faz distinção entre NOME EMPRESARIAL E MARCA.
25. O artigo 1.155 do Código Civil considera NOME EMPRESARIAL a “firma ou a denominação adotada para o exercício da empresa”, dispondo, no parágrafo único, que “equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação de sociedades simples, associações e fundações”. Já a Lei 8.934/1994, que regula o registro público de empresas mercantis, dispõe, no artigo 33, que “a proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos”. Para viabilizar essa proteção, o artigo 1163 do Código Civil prevê que “o nome do empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro”. Há duas espécies de nome empresarial: a firma e a denominação. A firma designa o nome do empresário individual sob o qual exerce suas atividades, enquanto a denominação designa o nome da pessoa jurídica que a exerce.
26. Por isso, **quaisquer associações criadas com o nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” gozam, pela lei, de proteção automática ao seu nome (ou denominação), independentemente de filiação à FENAPAES, ou da vontade dessa.**
27. A MARCA, por sua vez, é definida pelo artigo 122 da Lei 9.279/1996 como “todo sinal distintivo aposto facultativamente aos produtos e artigos das indústrias em geral para identificá-los e diferenciá-los de outros idênticos ou semelhantes de origem diversa”.
28. As marcas podem ser nominativas, figurativas ou mistas. As nominativas são aquelas compostas apenas por letras, números ou símbolos, sem se considerar qualquer tipo

de estilização. A marca figurativa é composta por um desenho, uma figura em especial ou ainda por uma estilização específica, de letras e números isoladamente. Já a marca mista é aquela que resulta da união entre os termos que identificam a marca (marca nominativa) e a figura que a compõe (marca figurativa). O registro da marca no INPI outorga ao seu titular a exclusividade de uso em todo o país.

29. Em pesquisa no site do INPI, identificamos que a FENAPAES é titular da marca nominativa “Apae” para a classe de serviço 41:10-50, concedida em 1983 e com pedido de prorrogação em curso (Processo 750003820) e da marca nominativa “Apae Brasil” para a classe de serviço 41, concedida em 2013 (Processo 902578871). O pedido de registro da marca nominativa “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” (Processo 828801789) foi indeferido em 2009 sob o argumento de que é expressão genérica, necessária, comum ou simplesmente descritiva sem suficiente forma distintiva.
30. Assim, temos que: (i) a já citada liberdade de associação não impede a criação de mais de uma associação em qualquer lugar do país e (ii) o Código Civil permite que ela adote o nome (denominação) “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” se outra não existir no mesmo município.
31. Por isso, **do ponto de vista legal, não há como a FENAPAES impedir que sejam criadas associações com o nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, ou mesmo impor-lhes a filiação, embora seja-lhe possível impedir que usem a marca nominativa “Apae” se esse uso não estiver de acordo com as condições por ele fixadas.**
32. Outro aspecto do quadro de associados que merece reflexão é o vínculo das Apaes com as federações estaduais. De acordo com informação de V.Sas., as federações estaduais são pessoas jurídicas distintas da FENAPAES. Por conta disso, causa estranheza a previsão do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto que prevê que “as Apaes e outras entidades análogas serão consideradas filiadas à Federação das Apaes de seu Estado, após sua filiação à FENAPAES”, pois isso implica em previsão, no estatuto de uma associação, sobre a filiação a outra associação.
33. Embora eu entenda a lógica do procedimento, há necessidade de aprimoramento legal do sistema.

## 4 - Órgãos de Governança e Gestão

34. Nas melhores práticas de governança de entidades sem fins lucrativos, incumbe ao “Conselho” a definição de políticas, que balizarão a gestão operacional, a cargo da

equipe técnica. Com isso, os conselheiros afastam-se da gestão cotidiana, reduzindo seus riscos de responsabilização solidária por débitos incorridos pela associação, ao mesmo tempo em que lhes permite instrumentos de controle. Esse Conselho a que me refiro, não é, contudo, o atual CA, ou mesmo a atual DE. As funções serão reorganizadas.

35. O ponto chave das propostas é a distinção entre governança e administração.
36. Na tradição brasileira de condução das atividades de entidades sociais é comum o entendimento de que ambas as expressões são fungíveis e, portanto, difundiu-se a ideia de que as atribuições de conselhos, diretorias e executivos são muito assemelhadas.
37. Essa me parece ser a situação da FENAPAES, **cujas instâncias de administração e governança têm sobreposições, inclusive com graves conflitos de interesse:**
  - Quando a DE participa de reuniões do CA (art. 52 IV), cabendo à primeira dirigir a FENAPAES e à segunda, fiscalizar essa mesma direção (art. 53 III);
  - Quando as reuniões do CA são presididas pelo Diretor Presidente, que tem voto de Minerva (Art. 52, VIII) e representa o próprio CA (art. 52 V);
  - Quando a DE tem o poder de definir a lista fechada de candidatos à Presidência da entidade (Art. 53, XII) que, uma vez escolhido pelo CA, terá poder de formar a Diretoria Executiva como seu 'gabinete' (Art. 53, XIII) para eleição pela AG (Art. 59);
  - Quando o Diretor-Presidente, que acumula a Presidência do CA, tem o poder de convocar a AG (art. 49 I e 62 XI) e, ainda, representar a FENAPAES ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo firmar contratos e praticar, isoladamente, todos os atos com impacto nas receitas e patrimônio da FENAPAES (art. 65 IV), ainda que a movimentação de contas bancárias se dê com o Diretor Financeiro (art. 65, VII);
  - Quando o Diretor-Presidente tem o poder de administrar e exercer a representação legal da FENAPAES, mas parcela significativa dessas atribuições acaba sendo executada cotidianamente pela Gerente Geral, por procuração, ou com os diretores assinando contratos que não negociaram.
38. A situação não é inusitada. O modelo é fortemente centralizador e expressa a tradição patriarcal do Brasil. O problema é que esse modelo deságua em um de dos cenários: ou o Presidente manda como um déspota, ou acaba assumindo responsabilidades pessoais severas pelo que não fez ou acompanhou, já que o excesso de atribuições de um ocupante de cargo voluntário o faz transferir, por procuração ou por delegação informal, essas atribuições para que outro exerça esses poderes *em seu nome*.

39. O modelo patriarcal, personalista que é, acaba por enfraquecer as instâncias coletivas, que, no caso da FENAPAES, são a AG, o CA e a própria DE.
40. As pessoas são inicialmente formadas para administrar e, assim, constroem suas experiências e carreiras na administração de negócios. Por isso, os convidados para compor os conselhos costumam, equivocadamente, adotar uma de quatro posturas:
- São “homologadores” e, então, agem de forma condescendente, aprovando tudo que lhe submetem, pois estão lá por cortesia/amizade/confiança a alguém ou para fazer algo em sua aposentadoria;
  - São “experts” e, assim, exercem suas atribuições isoladamente, assumindo pessoalmente a responsabilidade por ações na sua área de conhecimento, tais como jurídico, marketing, finanças, etc.;
  - São “gerentes graduados” e, portanto, mandam (ou querem mandar) nas equipes, interferindo no dia a dia das operações da entidade;
  - São “investigadores”, atuando de forma microgerencial, em busca de detalhes ou controle de gastos irrelevantes.
41. Quando o Diretor Presidente e o Gerente Geral são pessoas sérias e comprometidas, o risco não é percebido, mas se ocupantes de tais cargos não incompetentes ou inidôneos, o resultado é potencialmente catastrófico. Por isso, devemos cuidar da governança, que mostra seu real valor em momentos desafiadores ou de crise. Se ela não existe atualmente, ótimo: é o momento de mudar com reflexão e tranquilidade.
42. O conceito moderno de governança deriva das atribuições de “proprietário” muito mais do que daquelas do “administrador”, pois *o papel do Conselho é governar e não administrar*. Assim, o Conselho não é um órgão executivo de nível superior. Seu papel não é administrar, mas exigir boa administração, tarefa que incumbe a executivos.
43. Como representante direto dos “proprietários” (associados e *stakeholders*) da FENAPAES, o Conselho tem os olhos nos fins sociais da organização, deixando para o administrador (o Gerente Geral) a escolha dos meios para alcançar tal objetivo, que é uma função administrativa.
44. Todavia, como nem todos os meios podem ser aplicados para o alcance dos fins, cabe ao Conselho fixar as *políticas da organização*, que são, em síntese, os limites da atuação da equipe, o que ela não pode fazer. **Esta atribuição, contudo, não está prevista entre as atribuições do CA (art. 53) ou da DE (art. 62) no atual Estatuto da FENAPAES e não temos conhecimento se tais políticas foram desenvolvidas.**

45. Dentro dos limites impostos pelas políticas da FENAPAES, o Gerente Geral, como administrador, terá liberdade para usar sua criatividade e habilidades para descobrir e executar os meios para alcançar os fins organizacionais. Embora não deva interferir em assuntos operacionais a cargo do Gerente Geral, o Conselho terá a liberdade de solicitar todas as informações necessárias para o cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos, se necessário.
46. Seguindo nesse raciocínio, é possível conceber um modelo de divisão de atribuições na FENAPAES, onde incumbirá ao Conselho a fixação das políticas, sem interferência nas escolhas gerenciais, que caberão ao Gerente Geral. Esse Conselho a que me refiro, repito, não é o atual CA, ou mesmo a atual DE. As funções serão reorganizadas.
47. Chamo de políticas os valores escritos e suas perspectivas, as quais podem ser divididas em quatro categorias:
- Políticas de FINS, que prescrevem quais benefícios devem ocorrer, para quais pessoas e qual o custo, incluindo missão e prioridades;
  - Políticas de LIMITAÇÕES EXECUTIVAS, que fixam os limites éticos aceitáveis e cuidados necessários na ação do pessoal, práticas e circunstâncias;
  - Políticas de PROCESSO DE GOVERNANÇA, esclarecendo o próprio trabalho do Conselho e suas regras, incluindo seu relacionamento com a “posse”, tanto do cargo como da FENAPAES; e
  - Políticas de LIGAÇÃO, descrevendo a ligação entre o Conselho e o Gerente Geral.
48. Como as três últimas tendem a ser mais estáveis, o Conselho fica livre para dedicar seu tempo aos FINS da FENAPAES e, portanto, com maior capacidade de agregar valor ao tempo dispendido pelas pessoas que o compõem para a fixação de estratégias para a promoção da causa da deficiência.
49. Com essa ideia, trabalhei no estatuto o arcabouço do novo modelo de governança da FENAPAES capaz de: 1) preservar os conselheiros; 2) transferir atribuições a executivos; 3) fixar claramente os riscos do desempenho das atribuições de cada uma das funções.
50. Por conta disso, **uma grande reorganização dos órgãos de administração é recomendável.**

51. Uma das maiores dificuldades de contar com diversos órgãos, com grande número de membros, é achar pessoas suficientemente capacitadas e dedicadas para dar conta das importantes atribuições. Embora o Conselho Fiscal tenha o número costumeiro de membros (três), **o CA é enorme e, imagino, por isso pouco funcional e a existência da DE, como existente, não faz sentido, pois a Diretoria, nas melhores práticas de governança, sequer existe.**

52. De acordo com o *Guia*<sup>3</sup>,

*O número de conselheiros deve ser fixado entre 5 e 11, a depender da complexidade das atividades da organização, seu setor de atuação, estágio de ciclo de vida, porte, etc.*

53. Se a complexidade da causa e a dimensão econômica da FENAPAES justificam o número máximo, mesmo assim **deve haver uma reformulação da composição da administração, com enxugamento de cargos e instâncias e eliminação de situações de potencial conflito de interesses**, podendo-se considerar também, eleição escalonada pois, também de acordo com o *Guia*<sup>4</sup>,

*O prazo do mandato do conselheiro não deverá ser inferior a dois anos nem superior a quatro anos. Embora contribua para a construção de um conselho experiente e produtivo, a reeleição ela deve ser limitada a dois mandatos consecutivos, para também possibilitar a admissão de novas ideias e renovação de lideranças. Em qualquer caso, a reeleição não deve ser automática.*

*A renovação total do conselho em uma mesma eleição traz riscos de descontinuidade que podem ser muito prejudiciais à organização, tanto em termo de legitimidade quanto em aspectos operacionais. Desta forma, recomenda-se que o estatuto da organização estabeleça renovação parcial do Conselho a cada eleição, garantindo assim que haja um maior equilíbrio entre a continuidade e a renovação do órgão. A renovação de um terço ou metade das vagas do Conselho a cada eleição é uma boa prática.*

54. Para assegurar que o Conselho cumpra o seu papel de zelar para o alcance dos fins da FENAPAES junto com a preservação da própria entidade, **os conselheiros devem ser selecionados a partir da análise de competências e características pessoais**, a saber<sup>5</sup>:

- *Visão estratégica;*
- *Alinhamento com os valores da FENAPAES e seu código de conduta;*
- *Conhecimento das melhores práticas de governança;*
- *Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;*
- *Disponibilidade de tempo;*

<sup>3</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 3.10.

<sup>4</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 3.11.

<sup>5</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 3.7.

- *Motivação;*
- *Capacidade para trabalho em equipe;*
- *Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;*
- *Noções de legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e ao objetivo social;*
- *Percepção do perfil de risco da FENAPAES (apetite a riscos e tolerância ao risco)*

55. Mesmo depois de eleitos, os **conselheiros devem ser avaliados para eventual recondução**, pois, também de acordo com o *Guia*<sup>6</sup>,

*A renovação de mandato de um conselheiro deve levar em consideração os resultados da avaliação anual dos conselheiros, com particular atenção para a assiduidade e nível de envolvimento, outras atividades exercidas pelo conselheiro e em que medida elas restringem sua participação ou atenção. Os mecanismos para renovação do mandato devem estar expressos no Estatuto Social da organização, que deve ser preciso sobre o número de ausências nas reuniões que será tolerado, antes que o conselheiro perca seu mandato.*

56. Embora as boas práticas enfatizem o Conselho como órgão coletivo, isso não substitui determinados aspectos individuais do papel de cada conselheiro; pelo contrário, depende deles. Assim, para que o Conselho realmente funcione como tal, cada conselheiro deve ter condutas compatíveis com o esperado da pessoa que ocupa tal cargo, que, listadas a seguir, compõe a base do processo de avaliação de desempenho individual<sup>7</sup>:

- a. Estar preparado para participar responsabilmente, no Conselho e em comitês por ele criados, executando as tarefas para as quais tenha sido incumbido, preparando-se para as reuniões, debatendo, expressando sua opinião e suportando a decisão coletiva como legítima, ainda que, em sua opinião, não seja a melhor;
- b. Representar todas as partes interessadas da FENAPAES, pois o dever fiduciário do conselheiro é com a organização, sua causa e beneficiários, e não com o estado ou cidade de onde veio;
- c. Ser proativo e responsável pelo comportamento e produtividade do grupo, ou seja, deve zelar para que o grupo atue como colegiado, execute suas atribuições e não corrompa suas próprias regras;
- d. Honrar divergências de opiniões sem se intimidar, encorajando opiniões divergentes para a melhor tomada de decisão, ou seja, espera-se que o conselheiro expresse sua opinião sobre os temas propostos e não se intimide com terceiros que querem fazer valer suas opiniões com uso de formas assertivas de linguagem;

<sup>6</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 3.11.

<sup>7</sup> Guia de Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais, item 3.6.

- e. Usar sua competência para construir o saber coletivo, fazendo com que o seu conhecimento em determinado tema sirva para que os outros conselheiros possam construir análises próprias relevantes;
  - f. Ser intolerante com adiamentos perpétuos, ou seja, deve evitar que o Conselho se abstenha de tratar de assuntos complexos ou tome decisões difíceis, permanecendo na zona de conforto do adiamento continuado;
  - g. Apoiar a decisão final tomada de forma legítima e colegiada, ainda que tenha sido voto vencido, pois isto fortalece o processo de governança, ao passo que a manifestação de dissenso, a falta de apoio e a sabotagem o minam;
  - h. Ter espírito de serviço à causa, colocando seus saberes e inteligência em benefício dela e não esperar ser servido pela FENAPAES, investindo o tempo do Conselho e da organização em agendas pessoais.
57. Se V.Sas aceitarem empreender a proposta de convergência da governança da FENAPAES para as melhores práticas do setor, então, os seguintes atos são necessários:
- a. Reorganizar as atribuições entre os três níveis do movimento apaeano;
  - b. Reavaliar a forma de vinculação com as Apaes, de forma a manter o processo de filiação dentro da melhor proteção legal;
  - c. Redefinir a instância de diálogo com as federações estaduais – atualmente, o CA;
  - d. Redefinir o papel da DE, que passaria a atuar com caráter mais estratégico e menos voltado para atividades executivas;
  - e. Aprovar proposta de novo regime estatutário para a administração.

## 5 - Propostas de avanços

---

### A - Divisão de atribuições entre os níveis do movimento apaeano

58. NÍVEL LOCAL (APAES) -> palavras-chave: ASSISTÊNCIA, PESQUISA E FORMAÇÃO PRESENCIAL
- A. *Prevenir a deficiência intelectual e promover ações de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;*

- B. *Executar serviços de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer e atividades físicas e socioculturais para pessoas com deficiência intelectual, seus familiares e pessoas sensibilizadas para a causa;*
- C. *Executar programas de pesquisa e de inovação científica e tecnológica e produção e difusão de estudos;*
- D. *Formar e qualificar pessoas de forma presencial, para atuar com pessoas com deficiência intelectual;*
- E. *Articular-se com entidades análogas com atuação no município e com a Prefeitura, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social.*

59. NÍVEL ESTADUAL (FEAPAES) - > palavras-chave: EXPANSÃO, FORTALECIMENTO e MONITORAMENTO DA REDE:

- A. *Estimular a existência de Apaes em todos os municípios de seu Estado visando assegurar a oferta local de serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual;*
- B. *Estimular e apoiar o desenvolvimento das entidades filiadas em seu Estado, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;*
- C. *Representar as entidades filiadas de seu Estado junto aos órgãos públicos estaduais e junto à iniciativa privada para ações de caráter estadual não conflitantes com as ações em curso de caráter nacional;*
- D. *Monitorar as atividades das entidades filiadas de seu Estado, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano, apresentando relatórios periódicos à FENAPAES;*
- E. *Monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE pelas entidades filiadas e terceiros em seu Estado, apresentando relatórios periódicos à FENAPAES;*
- F. *Articular-se com entidades análogas com atuação no seu Estado e com o Governo Estadual, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;*
- G. *Estimular a produção, reunir e divulgar informações, experiências, estudos científicos, estatísticas e outras informações relevantes pertinentes à pessoa com deficiência no âmbito de seu Estado.*

60. NÍVEL NACIONAL (FENAPAES) - > palavras-chave: ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, DIFUSÃO E MELHORIA DO AMBIENTE NORMATIVO, FORMAÇÃO A DISTÂNCIA DE PESSOAL (EAD) e ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DO MOVIMENTO:

- A. *Estimular e apoiar o desenvolvimento das federações estaduais das Apaes, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;*
- B. *Representar as entidades filiadas junto aos órgãos públicos federais, organismos internacionais e entidades análogas nacionais e estrangeiras e, também, junto à iniciativa privada para ações de caráter nacional;*
- C. *Monitorar as atividades das federações estaduais e acompanhar o seu trabalho de monitoramento das atividades das Apaes, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;*
- D. *Coordenar o monitoramento do uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e por terceiros, a cargo das federações estaduais;*
- E. *Articular-se com entidades análogas com atuação nacional e com o Governo Federal, organismos internacionais e entidades análogas estrangeiras, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;*
- F. *Compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes para o seu cumprimento e interagindo com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação;*
- G. *Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das entidades filiadas ou de pessoas com deficiência;*
- H. *Formar e qualificar pessoas por meio de Ensino a Distância (EAD) para atuar com pessoas com deficiência intelectual e para exercer funções de liderança no movimento apaeano;*
- I. *Desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano;*
- J. *Conceber, planejar e promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência.*

**B - Reavaliação da forma de vinculação com as Apaes, de forma a manter o processo de filiação dentro da melhor proteção legal.**

61. Como já observamos, a FENAPAES ainda não logrou obter o registro da expressão “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” como marca, de forma que não tem

qualquer poder legal de controle sobre o uso dessa expressão, por conta do regime legal geral de proteção de uso de nome e denominação.

62. Com isso, em que pese ser viável manter esse controle no estatuto, deve-se ter em mente suas limitações objetivas. Por isso, entendemos que devem ser **reforçadas as condições de uso das marcas registradas da FENAPAES**, fazendo-o por meio de um **contrato de licença de uso de marca** de forma a estabelecer-se um vínculo contratual, com possibilidade de imposição de sanções pecuniárias e indenizações, as quais não são viáveis para situações de filiação, já que a liberdade constitucional de associação impede a imposição de qualquer sanção dessa natureza para quem deixa a associação.
63. Em outra dimensão, o processo de filiação deve ser reformulado para fixar-se às federações estaduais estímulos à ampliação das redes estaduais (ouso sugerir uma meta de criar e filiar uma Apae em todos os municípios com mais de 10.000 habitantes até o ano X) e, por conta de sua maior proximidade com a base, a assunção da função de monitoramento e controle de uso de nome e marca e de atividades, com o envio de relatórios periódicos à FENAPAES.
64. Esses relatórios periódicos seriam analisados no âmbito do FORO DE PRESIDENTES que seria uma instância que substituiria o atual Conselho de Administração, a qual será detalhada mais adiante.
65. Outra questão que propomos é a eliminação da hipótese de filiação de 'entidades congêneres' que é simpática, mas de pouca efetividade, já que elas não usam o nome, não votam e não têm acesso aos recursos das campanhas financeiras.

#### **C - Redefinição da instância de diálogo com as federações estaduais – atualmente, o CA**

66. O Conselho de Administração é instância de gestão criada pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976). Nessas sociedades, tem o papel de representar os acionistas, enquanto a assembleia não está instalada, daí ser necessário que os conselheiros sejam também acionistas. Por isso, entre suas competências está a fixação da orientação geral dos negócios, eleição e destituição de diretores e fiscalização dos atos desses diretores.
67. Na FENAPAES, o CA não elege ou destitui a DE, pois isso incumbe à AG. Embora o CA verifique as contas da DE, não pode aprová-las ou rejeitá-las, pois isso cabe à AG. Ademais, um CF bem atuante tem melhores condições de fiscalizar as contas da DE que o CA, cujos membros não tem exigência de formação contábil-financeira. As outras atribuições do CA, como ratificação de pedido de filiação e eleição de autodefensores, resposta a consultas da DE, aprovação do nome do procurador jurídico e fixação de normas infraestatutárias são, em meu entender, nitidamente burocráticas.
68. Por isso, sendo o CA composto pelos presidentes das federações estaduais, tem vocação para atuar como instância de coordenação de ações no âmbito dos estados para a defesa de elementos essenciais para a organicidade e unicidade do movimento

apaeano. O CA é a instância que representa essa pluralidade e, por isso, não deveria dedicar-se a funções dissociadas dessa vocação.

69. Minha proposta é que o CA continue composto pelos presidentes das FEAPAES, mas passe por uma reformulação de atribuições. Para dissociar essas novas atribuições das anteriores, nesse estudo lhe atribuirei outro nome, de FORO DE PRESIDENTES.
70. Havendo proposto que as FEAPAES atuem com o mote de EXPANSÃO, FORTALECIMENTO e MONITORAMENTO DA REDE, o FORO DE PRESIDENTES atuaria nesse sentido, como instância de diálogo e articulação dessa mesma rede, fazendo a ponte entre a base local e a direção nacional.
71. Ao fazer essa ponte, atuaria em mão dupla: levando informações e aspirações da base para a direção nacional e dessa levaria orientações para as bases. As reuniões do CA deixariam de cuidar de assuntos burocráticos para debater questões-chave para o crescimento, fortalecimento e expansão das organizações que compõem o movimento apaeano, possibilitando atividades de *peer learning* (aprendizado entre pares), *peer mentoring* (orientação entre pares) e *peer assessment* (avaliação pelos pares).
72. Ao adotar esse modelo, o FORO DE PRESIDENTES seria como segue:

*Art. X - O FORO DE PRESIDENTES é instância de diálogo e articulação do movimento apaeano, composto pelos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal, que tem as seguintes atribuições:*

- A. *Aprovar seu Regimento Interno;*
- B. *Monitorar as atividades das entidades filiadas de cada Estado, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;*
- C. *Monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE pelas entidades filiadas e terceiros em cada Estado, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, reportando à Procuradora Jurídica quaisquer situações que mereçam pronta intervenção judicial ou extrajudicial para garantir os direitos da FENAPAES;*
- D. *Avaliar o impacto de campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional realizadas com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, apresentando sugestões à Administração da FENAPAES;*
- E. *Avaliar as normas legais relativas à pessoa com deficiência e às organizações da sociedade civil, reportando dificuldades, restrições, omissões e excessos*

*para a Procuradoria Jurídica para interação com os poderes constituídos com o propósito de aperfeiçoamento da legislação;*

- F. Recomendar à Procuradora Jurídica a propositura de mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas ou a atuação em ações civis públicas ou outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das entidades filiadas ou de pessoas com deficiência.*

*Art. X - O FORO DE PRESIDENTES reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, pelo menos quinze dias antes da reunião do CONSELHO, ou extraordinariamente, sempre que o interesse social o demandar, por convocação de 1/3 de seus membros ou do CONSELHO.*

*Art. X – O Presidente do CONSELHO e o Procurador Jurídico participarão das reuniões do FORO DE PRESIDENTES, podendo a reunião contar com a presença de outras pessoas, mediante convocação de 1/3 de seus membros ou do Presidente do CONSELHO.*

*Art. X - Caso sejam necessárias deliberações, essas serão tomadas por voto da maioria dos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal presentes.*

#### **D - Redefinir o papel da DE, que passaria a atuar com menos atividades executivas**

73. Como já sustentado, a existência de órgãos voluntários com funções executivas não é prática recomendada. As tarefas executivas devem ser atribuição de pessoal remunerado, com dedicação integral, escolhido em processo seletivo que avalie as competências técnicas necessárias para o êxito na função. Ao colocar essas funções nas mãos de pessoas eleitas, a organização acaba por medir competências *políticas* para a ocupação de cargos onde as competências *profissionais* deveriam ser priorizadas. As habilidades para granjear votos em eleição são muito distintas daquelas necessárias para preparar e executar planos de ação e orçamentos. Ademais, a gestão técnica de uma organização de caráter nacional não pode ficar sujeita aos ciclos eleitorais ou desavenças entre grupos políticos.
74. As práticas de países onde as organizações da sociedade civil são mais pujantes, caso dos EUA e Reino Unido, há muito tempo extinguiram as diretorias voluntárias, passando a priorizar a gestão executiva profissional e remunerada, sob orientação e controle de um conselho estratégico e voluntário, com o suporte de instrumentos de acompanhamento financeiro e orçamentário.
75. Por isso, proponho a reformulação das atribuições da Diretoria Executiva, que deixaria de ser executiva, para ser estratégica. Deixaria, também, de ser focada em atribuições pessoais, para passar a enfatizar funções coletivas; enfim deixaria de ser uma Diretoria para ser um Conselho. Ao adotar esse modelo, o CONSELHO seria como segue:

*Art. X – A FENAPAES contará com um Conselho presidido por um de seus membros, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa da FENAPAES, a cargo do Gerente Geral e de sua equipe de profissionais contratados.*

*Art. X - O Conselho será composto por no mínimo sete e no máximo doze indivíduos, sendo pelo menos um de cada região do Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para compô-lo por mandatos de três anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.*

*Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho deverão ter vínculo efetivo com associados, entendendo-se como tal a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores da filiada. Cada filiada, também, não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho.*

*Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.*

*Parágrafo Terceiro: O mandato de um membro do Conselho se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com a filiada pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a participação em pelo menos duas reuniões do Conselho consecutivas.*

*Parágrafo Quarto: Verificada a vacância de cargo no Conselho, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho nomear um substituto, advindo da mesma região do país de onde provinha o anterior ocupante, para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de sete, o Conselho convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.*

*Art. X - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito e destituível pelo próprio colegiado, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.*

*Parágrafo Primeiro: O mandato de Presidente do Conselho se extingue pela destituição do titular, deliberada por voto da maioria dos membros do Conselho. Extingue-se, ainda, nas situações do artigo X parágrafo terceiro, caso em que um Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência, até a próxima reunião do Conselho, quando os membros do órgão escolherão, entre si, seu sucessor para cumprir o restante do mandato original.*

*Parágrafo Segundo: O Conselho nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.*

*Art. X - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros, do Gerente Geral ou do Conselho Fiscal.*

*Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para 48 horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.*

*Parágrafo segundo - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.*

*Parágrafo terceiro - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação do Conselho poderá ser de qualquer de seus membros, do Gerente Geral ou do Conselho Fiscal e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos três dias antes da expedição da convocação.*

*Art. X - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho, e em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.*

*Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.*

*Art. X – Compete ao Conselho, em colegiado:*

- i. Eleger o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e seus Vice-Presidentes;*
- ii. Fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;*
- iii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Geral, do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, monitorando regularmente o seu desempenho;*
- iv. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;*
- v. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;*
- vi. Deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de filiais, de dependências ou de entidades coligadas ou controladas pela FENAPAES;*
- vii. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial;*
- viii. Deliberar sobre processo de admissão, suspensão ou exclusão de filiados e sobre o montante e forma de pagamento das contribuições das entidades filiadas;*
- ix. Promover a realização, de três em três anos, dos eventos nacionais, na seguinte ordem: no primeiro ano de mandato a Olimpíada Nacional das*

*Apaes, no segundo ano o Festival Nacional Nossa Arte e no terceiro ano, no mês de novembro, o Congresso Nacional das Apaes;*

- x. Definir os critérios, prioridades e procedimentos para a abertura, manutenção e encerramento de cursos e atividades de ensino à distância;*
- xi. Aprovar o regimento interno da FENAPAES e os modelos de estatutos das Federações Estaduais das Apaes e das Apaes;*
- xii. Avaliar a gestão do corpo profissional da FENAPAES, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;*
- xiii. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da FENAPAES e das campanhas nacionais de captação de recursos;*
- xiv. Apreciar os relatórios mensais do Gerente Geral sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento;*
- xv. Apreciar os relatórios trimestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;*
- xvi. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;*
- xvii. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.*

**Art. X – Compete:**

- i. Ao Presidente, isoladamente, representar a FENAPAES, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*
- ii. Aos Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;*
- iii. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a FENAPAES perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.*

**E - Novo estatuto**

76. Adotadas as propostas acima, propõe-se a adoção de um novo Estatuto Social pois a reforma pontual seria mais complexa e, com aprovação seletiva, poderia criar um documento inconsistente. O texto de um novo Estatuto Social é apresentado a seguir.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º – A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, Federação Nacional das Apaes, é uma instituição de educação e assistência social,<sup>8</sup> sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 13 de julho de 1963 por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES tem sede e foro na SDS BL “Q”, Edifício Venâncio IV, nº 44, Cobertura, Asa Sul, CE: 70.393-900, em Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade mediante decisão do Conselho.

**Capítulo II**

**Objeto Social**

Art. 3º – Constitui Objeto Social da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES a promoção da educação e da assistência social da pessoa com deficiência, visando sua integração plena e equitativa à sociedade e o fomento e coordenação nacional da rede de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa Deficiente, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.

Parágrafo primeiro – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES propõe-se a ser, de forma continuada, permanente e planejada, um centro promotor de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa.

Parágrafo segundo – As atividades da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e de suas filiadas obedecem ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades e seus associados ou a categoria profissional.

---

<sup>8</sup> A conceituação da FENAPAES como uma instituição de educação visa lhe assegurar imunidade a impostos sobre o seu patrimônio (IPTU, IPVA, ITR, ITBI, ITCMD e, em certas condições, ICMS), rendas (IRPJ, IRRF, IR-Ganho de Capital) e serviços (ISS).

Parágrafo terceiro – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES tem como Objetivos Estratégicos:

- (i) Estimular e apoiar o desenvolvimento das federações estaduais das Apaes, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;
- (ii) Representar as entidades filiadas junto aos órgãos públicos federais, organismos internacionais e entidades análogas nacionais e estrangeiras e, também, junto à iniciativa privada para ações de caráter nacional;
- (iii) Monitorar as atividades das federações estaduais e acompanhar o seu trabalho de monitoramento das atividades das Apaes, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;
- (iv) Coordenar o monitoramento do uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e por terceiros, a cargo das federações estaduais;
- (v) Articular-se com entidades análogas com atuação nacional e com o Governo Federal, organismos internacionais e entidades análogas estrangeiras, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;
- (vi) Compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes para o seu cumprimento e interagindo com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação;
- (vii) Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das entidades filiadas ou de pessoas com deficiência;
- (viii) Formar e qualificar pessoas por meio de Ensino a Distância (EAD) para atuar com pessoas com deficiência intelectual e para exercer funções de liderança no movimento apaeano;
- (ix) Desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano;
- (x) Conceber, planejar e promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta de suas filiadas que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Consequentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo Único. A Federação Nacional das Apaes, as Federações das Apaes dos Estados e as Apaes não respondem, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

**Capítulo III****Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação**

Art. 5º - Constitui o patrimônio da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.

Art. 6º - Constituem as receitas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES:

- i. As mensalidades de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei<sup>9</sup>;
- ii. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;
- iii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países; e
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens<sup>10</sup>, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES serão aplicados integralmente no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Os recursos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, ao Gerente Geral, ou a quaisquer dos suas filiadas, empregados, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES não remunerará, por qualquer forma e título, os seus dirigentes, assim considerados os integrantes do Conselho, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo quarto – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, filiadas e colaboradores, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

<sup>9</sup> Visa assegurar isenção da Cofins conforme Súmula CARF 107.

<sup>10</sup> Inclui royalties, direitos autorais, alugueis, etc.

Art. 7º – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES poderá<sup>11</sup> constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa<sup>12</sup> expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 8º - As filiadas não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES. Os membros do Conselho, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto, ou pelas entidades filiadas, em qualquer situação.

#### **Capítulo IV** **Voluntários e contribuintes**

Art. 9º - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Art. 10 - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **contribuinte voluntário**.

#### **Capítulo V** **Quadro Social**

Art. 11 – A pessoa jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, queira colaborar regularmente para a consecução dos objetivos sociais da entidade, na condição de filiada, deverá cumprir as condições de admissão previstas nos artigos seguintes.

Art. 12 – Para pleitear a admissão no quadro de filiadas, a candidata deve cumprir as seguintes condições:

- i. Encaminhar pedido de admissão assinado, conforme modelo definido pelo Conselho;
- ii. Apresentar estatuto social e ata de eleição de dirigentes que atendam às exigências mínimas fixadas pelo Conselho;
- iii. Apresentar plano de ação para o ano em curso e, se constituída há mais de doze meses, relatório de atividades do ano anterior;
- iv. Apresentar carta de recomendação do Presidente da Federação das Apaes do seu Estado;

<sup>11</sup> A maior flexibilidade inicial deve, contudo, criar as condições para se estabelecer o *endowment* no futuro e, dessa forma, acho conveniente dispor no estatuto sobre o fundo.

<sup>12</sup> Ao associar o fundo com a causa, reforça-se o caráter de atividade própria de qualquer *endowment*.

- v. Apresentar duas vias, assinadas pelo seu representante legal, do Contrato de Licença de Uso de Marcas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, conforme modelo definido pelo Conselho;
- vi. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas pelo Conselho;
- vii. Os dirigentes da candidata deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas, caso solicitada pelo Conselho.

Art. 13 – A admissão no quadro de filiadas se dará de acordo com o seguinte procedimento:

- i. A documentação de que trata o artigo precedente será apresentada ao Gerente Geral, que avaliará sua conformidade com as normas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES. Em caso de não-conformidade, a candidata será informada das deficiências a serem supridas; em caso de conformidade, a candidatura será declarada em ordem e a documentação será encaminhada ao Presidente do Conselho;
- ii. Incumbirá ao Presidente do Conselho autorizar a divulgação da candidatura, por meio de mensagem eletrônica às filiadas e membros do Conselho, acompanhada de cópias digitais da documentação de que trata o artigo 12;
- iii. As filiadas e os membros do Conselho terão o prazo de trinta dias para formarem sua opinião sobre a candidatura<sup>13</sup>, prazo este que poderá ser estendido por mais trinta dias pelo Presidente do Conselho, caso julgue necessário;
- iv. Findo o prazo de que trata o inciso anterior, o Presidente do Conselho colocará a proposta de admissão em pauta de reunião que, para esse fim, poderá ser virtual;
- v. Para aceitação da proposta, é necessário que a candidata obtenha voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos membros do Conselho;
- vi. Incumbirá ao Presidente do Conselho comunicar o resultado à candidata. Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer candidatura ao quadro social poderá ser rejeitada pelo Conselho, sem que caiba recurso.

Parágrafo único – As filiadas serão representadas, nos atos e eventos relacionados com a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, pelos seus representantes legais, tal como definido em seus estatutos sociais.

Art. 14 – São direitos das filiadas:

- i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votada, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
- ii. Convocar, junto com outras filiadas, a Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto;
- iii. Contatar diretamente o Conselho ou o Conselho Fiscal;

---

<sup>13</sup> Aqui, se permite que filiados compartilhem informações relevantes com o Conselho, como histórico pessoal de dirigentes.

- iv. Ser informada sobre os eventos promovidos pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, podendo deles participar na forma das regras estabelecidas;
- v. Utilizar os serviços oferecidos pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, na forma das regras estabelecidas;
- vi. Pedir desligamento do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Conselho. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no Quadro Social.

Art. 15 – São deveres das filiadas:

- i. Colaborar com a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- ii. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;
- iii. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos e eventos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES; e
- iv. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pelo Conselho, os preços dos serviços que utilizar e taxas de eventos que quiser participar.

Art. 16 – É dever, ainda, das filiadas, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES no décimo-quinto dia anterior ao evento<sup>14</sup>.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

Art. 17 – Qualquer filiada poderá pedir o desligamento do quadro social mediante solicitação escrita enviada ao Presidente do Conselho. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido. O pedido de desligamento implica em imediata rescisão do contrato de licença de uso de marcas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e em imediata suspensão da participação da filiada em eventos, campanhas e projetos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, impondo-lhe o dever de, em até quinze dias, apresentar prova que deixou de usar as expressões “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” ou “Apaes” em sua denominação social, domínios de internet e inscrições fiscais.

Art. 18 – O Conselho é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer filiada, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. Não pagamento das contribuições associativas;
- ii. Violação deste Estatuto, de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente ou de contratos; ou,
- iii. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Isso evita impugnações de decisões por comunicação enviada a endereço errado.

<sup>15</sup> Aqui se inclui as críticas em redes sociais, quebra de sigilo, decoro e dever de fidelidade, e outras situações que gerem conflito ou descrédito aa FENAPAES.

Art. 19 – O procedimento disciplinar será o seguinte:

- i. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente do Conselho, que poderá designar um outro membro do conselho como relator do caso, a quem incumbirá expedir notificação escrita à filiada, contendo descrição circunstanciada dos motivos da instauração do procedimento disciplinar, acompanhada de documentação de suporte, se existente;
- ii. A notificação será expedida por correio, com confirmação de entrega;
- iii. A filiada terá dez dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa escrita, com as provas que entender conveniente, podendo, se for o caso, arrolar até três testemunhas;
- iv. Caso seja necessária oitiva de testemunhas, o Presidente do Conselho determinará a realização de sessão especial do Conselho para que sejam ouvidas e notificará a filiada na forma do inciso ii, cabendo à filiada o ônus de comunicar suas testemunhas de defesa e de trazê-las à sessão;
- v. Os depoimentos das testemunhas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, serão reduzidos a termo e comporão o dossiê do procedimento disciplinar;
- vi. Caso julgue necessário, o relator poderá adotar diligências para obtenção de documentos ou realização de perícias;
- vii. Encerrada a instrução, será dado vista do dossiê à filiada para apresentação de razões finais, em cinco dias;
- viii. Encerrado esse prazo, será preparado o relatório final e pormenorizado do caso, onde será proposto o encaminhamento, com sugestão de absolvição ou proposição de pena de suspensão ou exclusão;
- ix. Incumbirá ao Conselho decidir sobre o encaminhamento proposto, em sessão reservada de seus membros;
- x. A decisão do Conselho será definitiva. Caso delibere pela aplicação de alguma pena, comunicará o fato à filiada e, depois, ao movimento apaeano.

## **Capítulo VI**

### **Assembleia Geral**

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório referente às atividades desenvolvidas pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES no triênio anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho e do Conselho Fiscal; e,
- ii. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) das filiadas, mediante edital publicado em jornal de circulação nacional e no sitio oficial da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único – Em caráter suplementar e não obrigatório, a convocação poderá ser feita por meio de anúncios em boletins e comunicados internos, carta e e-mails a endereços cadastrados.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de filiadas representando, no mínimo, cinquenta e um por cento das filiadas quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com pelo menos 1/5 do número de filiadas quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quórum não forem exigidos por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo – As filiadas serão representadas nas Assembleias por seus presidentes ou, na sua falta, por outro de seus dirigentes ou associados, nomeado pelo presidente por procuração, pública ou particular.

Art. 23 – Toda filiada quite com suas obrigações sociais terá direito a um voto.

Art. 24 – A Assembleia Geral da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES será presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

Art. 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger, por meio de chapa, os membros do Conselho e, individualmente, os membros do Conselho Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos;
- ii. Aprovar as contas;
- iii. Destituir membros do Conselho e do Conselho Fiscal;
- iv. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e
- v. Deliberar sobre a dissolução da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens “i” a “iv” do caput é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de um quinto nas convocações seguintes (quórum de instalação).

Parágrafo segundo – Para a deliberação a que se refere o item “v” do caput é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar sem a presença de pelo menos dois terços das filiadas (quórum de instalação).

Art. 26 - A eleição dos membros do Conselho de Governança seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição se dará por meio de chapas, que deverão ser registradas junto à Gerência Geral da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES até noventa dias antes da data da Assembleia Geral;

- ii. Para ser candidato, a filiada deverá estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da chapa;
- iii. É facultado à chapa indicar o nome da pessoa que ocupará a presidência do Conselho;
- iv. O Gerente Geral somente rejeitará o registro de chapa se esta não tiver o número mínimo de membros exigidos neste Estatuto ou se existir débito de contribuição associativa de qualquer filiada que a compuser. Suprida a deficiência, poderá a chapa pleitear novo registro, desde que dentro do prazo do item 'i', acima;
- v. Será eleita a chapa que obtiver mais votos na Assembleia Geral. Em caso de empate, nova votação será efetuada trinta minutos depois da divulgação do resultado da apuração. Persistindo o empate na votação, o Presidente da Assembleia dará o seu voto de qualidade para decidir a eleição.

Art. 27 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição será individual, devendo a filiada registrar sua candidatura junto à Gerência Geral da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES até noventa dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Para ser candidato, a filiada deverá estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
- iii. O Gerente Geral somente rejeitará o registro de candidatura se a filiada estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá a filiada pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item 'i', acima;
- iv. A eleição será por meio de cédula, podendo cada filiada votar em até três candidatos;
- v. Serão eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados, permanecendo como suplentes os três seguintes, pela ordem de votação. Em caso de empate de votação para a terceira vaga como membro efetivo ou suplente, será eleito o candidato mais velho.

## Capítulo VII

### Órgãos de Administração

#### Seção I – Princípios de Administração

Art. 28 – No desenvolvimento de suas atividades, a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e suas filiadas não farão qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Art. 29 - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao previsto no caput, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e seus cônjuges, companheiros e

parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

## Seção II – Foro de Presidentes

Art. 30 - O FORO DE PRESIDENTES é instância de diálogo e articulação do movimento apaeano, composto pelos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal, que tem as seguintes atribuições:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Monitorar as atividades das entidades filiadas de cada Estado, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;
- iii. Monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE pelas entidades filiadas e terceiros em cada Estado, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, reportando à Procuradora Jurídica quaisquer situações que mereçam pronta intervenção judicial ou extrajudicial para garantir os direitos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- iv. Avaliar o impacto de campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional realizadas com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, apresentando sugestões à Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- v. Avaliar as normas legais relativas à pessoa com deficiência e às organizações da sociedade civil, reportando dificuldades, restrições, omissões e excessos para a Procuradoria Jurídica para interação com os poderes constituídos com o propósito de aperfeiçoamento da legislação;
- vi. Recomendar à Procuradora Jurídica a propositura de mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas ou a atuação em ações civis públicas ou outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das entidades filiadas ou de pessoas com deficiência.

Art. 31 - O FORO DE PRESIDENTES reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, pelo menos quinze dias antes da reunião do CONSELHO, ou extraordinariamente, sempre que o interesse social o demandar, por convocação de 1/3 de seus membros ou do CONSELHO.

Art. 32 – O Presidente do CONSELHO e o Procurador Jurídico participarão das reuniões do FORO DE PRESIDENTES, podendo a reunião contar com a presença de outras pessoas, mediante convocação de 1/3 de seus membros ou do Presidente do CONSELHO.

Art. 33 - Caso sejam necessárias deliberações, essas serão tomadas por voto da maioria dos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal presentes.

### Seção III – Conselho

Art. 34 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES contará com um Conselho presidido por um de seus membros, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, a cargo do Gerente Geral e de sua equipe de profissionais contratados.

Art. 35 - O Conselho será composto por no mínimo sete e no máximo doze indivíduos, sendo pelo menos um de cada região do Brasil, eleitos por chapa pela Assembleia Geral para compô-lo por mandatos de três anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho deverão ter vínculo efetivo com filiadas, entendendo-se como tal a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores da filiada. Cada filiada, também, não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

Parágrafo Terceiro - O mandato de um membro do Conselho se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com a filiada pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a participação em pelo menos duas reuniões do Conselho consecutivas.

Parágrafo Quarto - Verificada a vacância de cargo no Conselho, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho nomear um substituto, advindo da mesma região do país de onde provinha o anterior ocupante, para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de sete, o Conselho convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

Art. 36 - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito e destituível pelo próprio colegiado, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo primeiro - O mandato de Presidente do Conselho se extingue pela destituição do titular, deliberada por voto da maioria dos membros do Conselho. Extingue-se, ainda, nas situações do parágrafo terceiro do artigo precedente, caso em que um Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência, até a próxima reunião do Conselho, quando os membros do órgão escolherão, entre si, seu sucessor para cumprir o restante do mandato original.

Parágrafo segundo - O Conselho nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.

Art. 37 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros, do Gerente Geral ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para 48 horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação do Conselho poderá ser de qualquer de seus membros, do Gerente Geral ou do Conselho Fiscal e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos três dias antes da expedição da convocação.

Art. 38 - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho, e em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

Art. 39 – Compete ao Conselho, em colegiado:

- i. Eleger o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e seus Vice-Presidentes;
- ii. Fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;
- iii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Geral, do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iv. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;
- v. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- vi. Deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de filiais, de dependências ou de entidades coligadas ou controladas pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- vii. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial;
- viii. Deliberar sobre processo de admissão, suspensão ou exclusão de filiados e sobre o montante e forma de pagamento das contribuições das entidades filiadas;
- ix. Promover a realização, de três em três anos, dos eventos nacionais, na seguinte ordem: no primeiro ano de mandato a Olimpíada Nacional das Apaes, no segundo ano o Festival Nacional Nossa Arte e no terceiro ano, no mês de novembro, o Congresso Nacional das Apaes;

- x. Definir os critérios, prioridades e procedimentos para a abertura, manutenção e encerramento de cursos e atividades de ensino à distância;
- xi. Aprovar o regimento interno da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e os modelos de estatutos das Federações Estaduais das Apaes e das Apaes;
- xii. Avaliar a gestão do corpo profissional da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- xiii. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e das campanhas nacionais de captação de recursos;
- xiv. Apreciar os relatórios mensais do Gerente Geral sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento;
- xv. Apreciar os relatórios trimestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- xvi. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- xvii. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 40 – Compete:

- i. Ao Presidente, isoladamente, representar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- ii. Aos Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- iii. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

Art. 41 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano;
- iii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- iv. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;

- v. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- vi. Anualmente, emitir parecer ao Conselho sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;
- vii. Comunicar ao Conselho e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES; e
- viii. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho ou da Assembleia Geral.

### Seção V - Conselho Consultivo

Art. 43 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES terá um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país ou no exterior<sup>16</sup>, convidadas pelo Conselho para integrar o colegiado por prazo indeterminado.

Parágrafo único – São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES que não tenham renunciado ou sido destituído de seu cargo.

Art. 44 - Ao Conselho Consultivo compete apoiar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos<sup>17</sup> pelo Conselho, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES conhecida e reconhecida perante a sociedade civil, governo e comunidade empresarial.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo decidirá a periodicidade e o local de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com quinze dias de antecedência.

### Capítulo VIII Equipe de Gestão

Art. 45 – Incumbe ao Gerente Geral à equipe de profissionais por si coordenada, a prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho.

---

<sup>16</sup> Esse conselho visa atuar como um foro de diálogo com entidades análogas (*peer learning*) e parceiros corporativos, inclusive de outros países, reforçando a internacionalização da FENAPAES. É nessa instância que serão acomodadas as empresas parceiras e sindicatos.

<sup>17</sup> Só fala sobre o que lhe é perguntado. Assim, dá-se agilidade sem comprometimento da gestão com consultas obrigatórias. Também permite-se a seletividade de informação visando preservar informações sigilosas.

Parágrafo primeiro - O Conselho selecionará o Gerente Geral o contratará, como empregado da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Gerente Geral demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao própria FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

Art. 46 - Compete ao Gerente Geral, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Presidente do Conselho, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho:

- i. Encaminhar ao Conselho proposições para deliberações sobre as Políticas de Governança da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, inclusive sobre o Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- ii. Encaminhar ao Conselho proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico, o planejamento estratégico e o plano de ação com o correspondente orçamento da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES e suas eventuais alterações;
- iii. Encaminhar ao Conselho, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e Balancetes trimestrais;
- iv. Encaminhar anualmente ao Conselho, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- v. Aprovar a estrutura organizacional da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- vi. Avaliar a gestão do corpo profissional da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- vii. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, exceto sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe ao Conselho;
- viii. Firmar e administrar o cumprimento de contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- ix. Representar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos junto a tais órgãos

que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;

- x. Constituir procuradores para representar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- xi. Praticar os atos ordinários de gestão da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Art. 47 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES contará com um Procurador Jurídico, profissional remunerado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecida idoneidade e saber jurídico, selecionado pelo Conselho e contratado para a função por prazo indeterminado.

Art. 48 - Compete ao Procurador Jurídico assessorar o Conselho e o Gerente Geral em assuntos jurídicos, executando as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, do Código de Ética da OAB, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho:

- i. Dirigir os serviços da Procuradoria da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- ii. Representar a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES em juízo e fora dele e, quando devidamente autorizado pelo Conselho, propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das entidades filiadas ou de pessoas com deficiência;
- iii. Opinar sobre a juridicidade de propostas de Políticas de Governança, Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens, Regimentos Internos e demais projetos de normas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- iv. Elaborar, revisar e visar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES;
- v. Emitir pareceres sobre aspectos legais de temas suscitados pela Assembleia Geral, pelo Foro de Presidentes, pelo Conselho, pelo Conselho Fiscal ou pela Gerência Geral;
- vi. Compilar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes para o seu cumprimento e interagindo com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação;
- vii. Participar, sem direito de voto, das Assembleias Gerais e das reuniões do Foro de Presidentes, do Conselho e do Conselho Fiscal;
- viii. Praticar outras atribuições que lhe sejam delegadas por deliberação do Conselho, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

## Capítulo IX

### **Autogestão e Autodefensoria**

Art. 49 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 50 - Os autodefensores serão eleitos no Fórum Nacional dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 10 útil de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Parágrafo primeiro - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo segundo - Poderão votar e ser votados os autodefensores titulares Estaduais no Fórum Nacional dos autodefensores ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

Art. 51 - Compete aos Autodefensores Nacionais:

- i. Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;
- ii. Participar das reuniões do Conselho opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- iii. Participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes.

### **Capítulo X**

#### **Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação**

Art. 52 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Art. 53 – A dissolução da Federação Nacional das Apaes ou alteração de sua denominação social somente poderão ocorrer se precedidas de deliberação favorável de duas Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Na segunda Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 54 – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere ou afim ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

## **Capítulo XI**

### **Gestão Financeira, Exercício Social e Contas**

Art. 55 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação do Conselho Fiscal e subsequente remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 56 – A prestação de contas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e
- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 57 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## **Capítulo XII**

### **Disposições Finais**

Artigo 58 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Brasília, [data].

[nome]  
Presidente da Assembleia

Visto do Advogado

Eduardo Szazi  
OAB/SP 104.071